



Caros Leitores,

O presente dossiê tem como matiz “*REFLEXOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO*” e partiu da constatação de que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) trouxe de forma consagrada em seu art. 769 que, nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto quando existir uma incompatibilidade. Por ocasião da 1ª Jornada de Direito e Processo do Trabalho, realizada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, foi aprovado o Enunciado nº 66, afirmando que diante do atual estágio de desenvolvimento do processo comum e da necessidade de se conferir aplicabilidade à garantia constitucional da duração razoável do processo, os arts. 769 e 889 da CLT comportam interpretação conforme a Constituição Federal, permitindo a aplicação de normas processuais mais adequadas à efetivação do direito.

Assim, diante dessa relação entre o direito processual comum, firmado pelo CPC/1973 (com suas devidas alterações) e o processual do trabalho, havia até certo ponto uma base doutrinária e jurisprudencial consolidada sobre quais normas processuais comuns seriam pertinentes, ou não, de acordo com a axiologia e ontologia da Justiça Laboral. Entretanto, com advento do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, reacendeu a discussão sobre a relação entre esses ramos do direito processual quando, especificadamente no seu art. 15, prescreveu que na ausência de normas que regule o processo trabalhista as disposições do CPC/2015 lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente, bem como trouxe novas regulamentações sobre institutos processuais comuns tradicionais e que, nesse novo contexto, precisam se revisitados e analisados a sua (in)compatibilidade com o direito processual do trabalho.

Diante desse contexto é que se propôs o presente dossiê com a finalidade de investigar e apresentar uma análise, não exaustiva, dos institutos e normas processuais do CPC/2015 que seriam, ou não, pertinentes ao Direito Processual do



Trabalho sem abandonar os fundamentos axiológicos que justificaram e constituem finalidade precípua dessa justiça especializada.

A atividade de pesquisa realizada envolveu a participação de pesquisadores de três entes federados diferentes. Em Minas Gerais contou-se com as pesquisas dos professores Dr. Vitor Salino de Moura Eça (PUC Minas) e Dr. Milton Vasques Thibau de Almeida (Universidade de Itaúna e UFMG), ambos que, além da docência, são magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ademais, acrescentam o volume das pesquisas o trabalho dos professores e doutorandos da PUC Minas Saulo Cerqueira de Aguiar Soares, Priscila Martins Reis Machado e Márcia Regina Lobato Farneze Ribeiro, que além das atividades acadêmicas se dedicam, respectivamente, à medicina do trabalho, advocacia e ao serviço público no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

No estado do Tocantins participam do dossiê o prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques (CEULP/ULBRA), com trabalho decorrente do grupo de pesquisa “*Jurisdição Civil na Contemporaneidade*” em coautoria com a acadêmica de iniciação científica Eryka Christina Batista da Silva, e da professora Dra. Suyene Monteiro Rocha (UFT), em coautoria com a aluna do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT) e Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes; e com a especialista em Direito e servidora da Justiça Federal – TRF 1ª Região, Laís de Carvalho Lima.

Por fim, do estado do Rio de Janeiro, o dossiê contou com a pesquisa realizada pela professora Dra. Graciane Rafisa Saliba (Universidade Santa Úrsula).

Espera-se que esse dossiê possa de alguma forma contribuir para as pesquisas acadêmicas dos leitores, muito embora a finalidade aqui não foi de exaurir a temática da subsidiariedade e supletividade do CPC/2015 ao direito processual do trabalho e que a corrente formada entre os pesquisadores desses três entes da federação possa fortalecer ainda mais os laços acadêmicos e motivadores da ciência do direito.

Boa leitura !